



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

### Transformar o Mundo

Paulo Freire

*Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes.*

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
- V. valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI. gestão democrática do ensino público, na forma da lei
- VII. garantia de padrão de qualidade.
- VIII. piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015

*Publicação 07/01/2015*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS NORMAS  
REGIMENTAIS E DO PLANO DE CARREIRA  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E SUPORTE  
PEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE  
CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.....**

Luis Otávio Carvalho, Prefeito Municipal de  
CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I**

#### **Das Normas Regimentais e Plano de Carreira do Magistério e do Suporte Pedagógico e seus objetivos**

Art. 1º- Esta lei Complementar denominar-se-á  
"Normas Regimentais e Plano de Carreira do Magistério Público, Suporte  
Pedagógico e Serviço de Apoio Escolar de CAFELÂNDIA", doravante  
denominada apenas "Normas Regimentais do Magistério e do Suporte



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

"Pedagógico" e destina-se a estruturar e organizar o Magistério Público Municipal, bem como a criar o respectivo quadro de Empregos públicos e salários.

Art. 2º- As Normas Regimentais do Magistério e do Suporte Pedagógico têm por finalidade:

I - incentivar, coordenar e orientar o processo educacional do Magistério, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania;

II - valorizar os profissionais de Educação garantindo-lhes o bem estar e as condições de desenvolver o seu trabalho no campo de atuação.

Art. 3º - Conforme o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96, esta Lei Complementar destina-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem Suporte Pedagógico e Serviços de Apoio Escolar, direção e planejamento direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, executar, planejar, orientar, auxiliar, coordenar e supervisionar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Art. 4º - Esta Lei tem como princípios:

I - a gestão democrática da educação;

II - o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;

III - a valorização dos profissionais do ensino;





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

IV - a oferta da escola pública gratuita, de qualidade para todos.

Art. 5º - A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

Art. 6º - O ensino público municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

I - a aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:

a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;

b) propiciar ao educando o saber organizado, para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade;

II - o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

III - a garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;

IV - a igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como a permanência na escola e todas as condições necessárias à realização do processo educativo com qualidade.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 7º - Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:

I - **Rede municipal de ensino**: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município;

II - **Magistério Público Municipal**: o conjunto de profissionais da Educação, ocupantes de Empregos públicos de docência e do suporte pedagógico do ensino público municipal;

III - **Funções do Magistério**: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, gestão escolar, planejamento, inspeção, coordenação e supervisão escolar;

IV - **Quadro do Magistério**: é o conjunto de Empregos públicos de docentes e Empregos públicos do suporte pedagógico do Magistério Público Municipal;

V - **Carreira do Magistério**: conjunto de Empregos públicos de provimento efetivo ou efetivo em confiança do Quadro do Magistério, caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério na Educação Básica, ordenados por níveis de referências.

## CAPITULO II

### DA CARREIRA E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Seção I

### Dos Conceitos Básicos do Quadro do Magistério

Art. 8º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe a qualificação, vocação e dedicação ao Magistério e qualificação profissional com remuneração condigna;

II - A valorização do desempenho de qualificação e do conhecimento na carreira;

III - A evolução funcional através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

IV - A evolução funcional através da passagem do profissional de ensino à referência de retribuição mais elevada.

Art. 9º - O quadro do Magistério Público de CAFELÂNDIA dividido em classes é constituído pelos seguintes Empregos públicos:

I - Classe de Docentes

a) Professor de Educação Básica I (PEB I)

b) Professor de Educação Básica II (PEB II)

II - Classes de Suporte Educacional:



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Diretor de Escola;
- c) Vice-Diretor;
- d) Professor Coordenador Pedagógico;
- e) Coordenador Geral das Creches;

III- Classe de apoio e serviço escolar:

- a) Psicopedagogo;
- b) Inspetor de alunos;

Art. 10º - São conceitos básicos do Plano de

Carreira:

I – **Servidor Público** – profissional investido de funções públicas na área do Magistério;

II – **Emprego Público do Magistério** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério, mediante nomeação precedida de concurso público de provas e títulos na rede municipal de ensino e nomeações em confiança como previstas nesta Lei Complementar.

III - **Classe** – é o conjunto de Empregos públicos da mesma natureza e igual denominação

IV - **Nível** – é a classificação, segundo o grau de titulação mínima exigida para cada classe, correspondente a um valor salarial.





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

V - **Remuneração** – é o vencimento em salário acrescido de vantagens pecuniárias a que o servidor público tem direito.

VI - **Carreira do Magistério** - conjunto de Empregos públicos de provimento efetivo ou efetivo em confiança do Quadro do Magistério, caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério na Educação Básica, ordenados por níveis de referências.

VII - **Quadro do Magistério** – é o conjunto de Empregos públicos de docentes e empregos públicos do suporte pedagógico, direção, planejamento, inspeção e administração do Magistério Público Municipal.

Art. 11 - Os postos de trabalho de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II serão alocados nas respectivas Unidades Educacionais do Município de CAFELÂNDIA.

Art. 12 - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de CAFELÂNDIA devem exercer suas atividades nas seguintes áreas e na seguinte conformidade:

I – Classe de Docência:

a) Professor de Educação Básica I – PEB I, atuará na Educação Infantil, em Unidades de Creches e Pré-Escolas, Ensino Fundamental (1ª a 5ª ano), na Educação Especial; as classes/salas de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas aos professores do Processo Seletivo, em função da carga horária menor .





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

b) Professor de Educação Básica II – PEB II atuará na Educação Infantil, nas Unidades de Creche e Pré- Escolas e Ensino Fundamental – (1º ao 5ª ano) e (6ª ao 9ª ano), na Educação Especial, no Educação de Jovens e Adultos – EJA e no Ensino Médio, quando devidamente licenciado e de acordo com as necessidades da SME e Unidades Escolares.

§ Único – Os professores de Educação Básica II, somente poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 5ª ano, quando forem habilitados para matérias específicas, que contemplem a grade curricular da mesma.

## II – Classe de Suporte Pedagógico:

a) Supervisor de Ensino: atuará na área Pedagógica da rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, orientando, supervisionando e garantindo o cumprimento das atividades de cunho pedagógico e institucional, bem como elaborando documentos necessários, visando a execução de procedimentos legais da Secretaria de Educação.

b) Diretor de Escola Municipal – atuará na direção das unidades escolares, creches, educação infantil, ensino fundamental e médio, cursos técnicos - profissionalizantes e escola de informática, vinculadas às Unidades escolares, da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e serão alocados de acordo com as necessidades da SME;

c) Vice-Diretor – atuará na administração escolar, como auxiliar do Diretor e /ou substituindo-o nos impedimentos legais, nas unidades escolares que possuam 16 ou mais classes e /ou grupos de



## Prefeitura Municipal de Cafelândia

alunos em atividade complementares; unidades escolares de período ou tempo integral, naquelas que sejam vinculadoras de unidades isoladas ou naquelas unidades que possuam período noturno, bom como auxiliar o professor coordenador pedagógico, quando se fizer necessário, e será alocado de acordo com as necessidades da SME;

d) Professor Coordenador Pedagógico: atuará na coordenação das unidades escolares, creches, quando estas comportarem ou não um diretor, em função do número de alunos, cursos técnicos-profissionalizantes e escolinhas de informática, vinculadas à Unidade escolar, da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, orientando a ação docente e dos funcionários da respectiva unidade e será alocado de acordo com as necessidades da SME;.

e) Coordenador Geral de Creche: atuará junto à Secretaria de Educação, orientando, supervisionando, elaborando material de apoio e executando a Proposta Pedagógica nas unidades escolares de Educação Infantil, modalidade creche.

### III- Classe de apoio e serviço escolar:

a) Psicopedagogo: Atuará junto à Secretaria Municipal de Educação no suporte aos professores e gestores quanto ao acompanhamento de alunos da rede de Educação Básica Municipal, prestando serviços às unidades escolares e creches, no atendimento aos alunos e familiares, quando houver necessidade, realizando os encaminhamentos necessários, bem como prestando serviços nos locais em que houver necessidade e participação da Secretaria Municipal de Educação.





## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

b) Inspetor de Alunos: Atuará nas Unidades de Educação, acolhendo, cuidando e auxiliando na educação das crianças, em conformidade com a proposta educacional e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB 9394/96; promovendo o contato afetivo e harmonioso entre o adulto e a criança; conhecendo e acompanhando o desenvolvimento das crianças, bem como assistir aos alunos com necessidades educacionais especiais, a forma como vivem, seus progressos e dificuldades; subsidiar e orientar as crianças em suas atividades recreativas, de cuidados com o corpo e de repouso; zelar pela guarda e conservação do material de consumo da Unidade Educacional; acompanhar nos deslocamentos das crianças, na vinda para a escola e volta para casa, bem como auxiliando os docentes em atividades que exijam o deslocamento dos alunos; desenvolver atividades correlatas propostas pelo gestor escolar.

§ 1º - Os Empregos públicos referidos no inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste artigo, deverão ser ocupados por quem faça parte do Quadro de Empregos do Magistério da Rede Municipal de Ensino de CAFELÂNDIA; seus ocupantes serão nomeados por portaria do chefe do executivo municipal, observadas as habilitações necessárias estipuladas no Anexo I desta Lei, com exceção da alínea "e", cujo cargo poderá ser ocupado por um integrante do quadro de apoio e serviço escolar que tenha a formação em nível superior, também nomeados pelo chefe do executivo.

§ 2º - Os ocupantes do Emprego público referido nos incisos III, alínea "a" deste artigo deverão ser nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos, observadas as habilitações necessárias.

§ 3º - Os ocupantes dos Empregos públicos referidos no inciso III alíneas "b" deverão ser nomeados após aprovação em



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

concurso público de provas e títulos, exigindo-se como o mínimo de formação o ensino médio.

§ 4º - Para a designação das funções de Professor Coordenador Pedagógico e Coordenador Geral de Creche, previstas no artigo 12, serão respeitados os seguintes critérios:

I - serão designados pelo poder executivo para a função de Professor Coordenador Pedagógico os docentes concursados, com habilitação em pedagogia ou Normal Superior ou formação em disciplinas afins, na área do Magistério;

II - será designado pelo poder executivo para a função de Coordenador Geral de Creche docente concursado ou integrante do quadro de apoio e serviço escolar, com habilitação em Pedagogia, Normal Superior ou formação em disciplinas afins, na área do magistério;

§5º - aos professores concursados da rede municipal serão oferecidos os cargos/função, em confiança, que compõem a classe de suporte pedagógico, respeitando o tempo de trabalho necessário e as atribuições, previstos em lei, considerando as competências e habilidades necessárias.

§6º - Pelo exercício das funções de gestão, descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o docente perceberá, além dos seus vencimentos em um cargo, gratificação de acordo com os percentuais pre-estabelecidos no artigo 32, perfazendo um total de 40 horas semanais de trabalho.





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Seção II

### Do Provimento

Art. 13 - Os requisitos para provimento e os Empregos públicos das classes de docentes e do suporte pedagógico ficam criados conforme Anexo I desta Lei.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável por requerer a promoção, sempre que necessário, de Concurso Público para preenchimento de Empregos públicos vagos da Carreira do Magistério, a ser realizado pela própria administração ou por instituição especializada.

Parágrafo único – A instituição promotora do certame deverá incumbir-se das inscrições dos candidatos, elaboração, aplicação e julgamento das provas, bem como da classificação final dos candidatos.

Art. 15 - Os Concursos Públicos devem observar instruções especiais da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo Administração, visando harmonizar o processo, cabendo a estes estabelecerem:

I - O conteúdo programático das provas e a bibliografia;

II - Os critérios de classificação e aprovação dos candidatos;



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

- inscrição;
- Público;
- III - Os critérios de recolhimento de taxas de
- IV - O tipo e a modalidade do Concurso
- V - As quantidades de Empregos públicos oferecidos e respectivos vencimentos.

Art. 16 - O prazo de validade dos Concursos Públicos ficará a critério do Poder Executivo, observado o artigo 37, inc. III, da Constituição Federal.

## Seção III

### Do Estágio Probatório

Art. 17 - Os servidores públicos municipais da Carreira do Magistério Público Municipal serão considerados estáveis após cumprirem 03 (três) anos de estágio probatório, constituído de acordo com a Lei nº 2/2005-OG, a contar da data do início do exercício do emprego.

§ 1º - Após cumprir o prazo de Estágio Probatório que determina este artigo, o funcionário estará apto a requisitar afastamento do Emprego público por até dois anos para tratar de assuntos particulares sem direito a remuneração.

§ 2º - O funcionário que fizer jus a este benefício, deverá recolher, durante o período de afastamento, os encargos decorrentes da relação de trabalho, inclusive a parte do servidor.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Seção IV

### Da Jornada de Trabalho

Art. 18 - As jornadas de trabalho dos profissionais da educação, que aderirem a Lei Federal nº 11.738/2008, devem ter a seguinte constituição:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I) com trinta e oito horas/aula semanais, sendo:

- a) Vinte cinco horas/ aulas de docência;
- b) Três horas/aulas de trabalho coletivo;
- c) Cinco hora/aulas de HTPD;
- d) Cinco horas/aulas, em local de livre escolha

(HTPL), para preparar material pedagógico para as aulas.

II - Professor de Educação Básica II (PEB II) modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º a 5º ano), Ensino Fundamental (6ª a 9ª ano) e Ensino Médio, com trinta e seis horas/aulas semanais, sendo:

- a) Vinte e quatro horas de Docência;
- b) Três horas de HTPC;
- c) Cinco horas de HTPD;
- d) Quatro horas de HTPL em local de livre

escolha, para preparar material pedagógico para as aulas;

§ 1º - A efetivação no Emprego público de Educação Básica II - PEB II só poderá se dar quando, além das exigências previstas nesta Lei Complementar, a carga horária vaga for de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de Docência.





## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

§ 2º - Entende-se por hora/aula o período de 50 minutos correspondentes ao exercício da docência, cumpridos em sala de aula ou em horas de trabalho pedagógico, de acordo com a Resolução SE nº 8, de 19 /01/12, da Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º- Para o cumprimento da nova jornada, atendendo a Lei Federal nº 11 738/2008, a SME abrirá processo de inscrição e escolha da nova jornada aos docentes concursados, que serão classificados em duas listas, PEB I e PEBII, computados apenas o tempo de serviço na rede municipal de ensino, na função docente.

§ 4º- O processo será cumprido no prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo. Sendo que serão disponibilizadas, ao longo de cada ano, 30% das vagas aos professores PEBI e 30%, aos professores PEBII do total de docentes da rede municipal de ensino.

§ 5º- Durante o prazo estipulado para optar pela nova jornada, será de livre escolha do docente a inscrição para o processo e, podendo declinar no ato da escolha, sem prejuízo para inscrição nos próximos anos. Poderá participar do processo de inscrição somente os docentes que se encontrarem em efetivo exercício da profissão, exercendo função de suporte pedagógico ou prestando serviços à Educação.

§ 6º- Os docentes que não optarem pela nova jornada, ou os que optarem, mas não forem enquadrados no ano por falta de vagas, permanecerão com as seguintes jornadas:





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

I - Professor de Educação Básica I (PEB I) que não estiver enquadrado na jornada de 30 horas/aulas, permanecerá com a jornada de trinta horas/aula semanais, sendo:

- a) Vinte cinco horas/ aulas de docência;
- b) Três horas/aulas de trabalho coletivo;
- c) Duas horas/aulas, em local de livre escolha

(HTPL), para preparar material pedagógico para as aulas.

II - Professor de Educação Básica II (PEB II) modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º a 5º ano), Ensino Fundamental (6º a 9º ano) e Ensino Médio, que não estiver enquadrado na jornada de 36 horas/aulas, permanecerá com a jornada de vinte e nove horas/aulas semanais, sendo:

- a) Vinte e quatro horas de Docência;
- b) Três horas de HTPC;
- c) Duas horas de HTPL em local de livre escolha , para preparar material pedagógico para as aulas;

§ 7º- Os docentes PEB I e PEB II que ingressarem a partir da publicação desta Lei Complementar serão enquadrados na Lei do Piso, Lei Federal nº 11 738/2008, mediante inscrição para adesão da nova jornada.

§ 8º - Os docentes do processo seletivo não serão enquadrados na Lei Federal nº 11 738/2008.

§ 9º - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto neste Art., a este conjunto



## Prefeitura Municipal de Cafelândia

corresponderão os HTPC, HTPD e HTPL, na forma indicada no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 19- Os docentes da rede municipal de ensino, que não aderirem a nova jornada, Lei Federal nº 11 738/2008, poderão ter atribuídos carga suplementar de 10 horas semanais, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sempre que comprovem a compatibilidade horário, não podendo, de maneira alguma, ter aulas ou horas de HTPC se sobrepondo.

§ 1º- A carga suplementar de que trata o *caput* desse artigo será atribuída nos casos de substituição temporária, trabalho de reforço e recuperação de aluno, projetos escolares e/ou aulas excedentes para as quais estiver habilitado.

§ 2º- A classificação para atribuição de carga suplementar terá o mesmo critério utilizado para atribuição de aulas, conforme artigo 46, desta lei, excluindo-se os projetos escolares que devem ser atribuídos ao docente que atenda aos requisitos necessários ao desenvolvimento dos projetos.

Art. 20 – A jornada dos profissionais de Suporte Pedagógico do Magistério será de quarenta horas semanais.

Art. 21 – A jornada do profissional do magistério inclui:

I - as horas de docência, que correspondem ao horário destinado ao desenvolvimento das horas de trabalho em sala de aula com alunos;



## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

II - as horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, que correspondem ao horário reservado ao estudo coletivo, à capacitação em serviço, ao planejamento de atividades relacionadas ao ensino, ao reforço, ao planejamento e à avaliação dos alunos;

III - as horas de trabalho dirigido - HTPD, que compreendem as horas de formação em serviço, atendimento individualizado junto à coordenação pedagógica, atendimento aos pais, atividades de cunho cultural, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou autorizadas por ela.

IV - as horas de atividades em local de livre escolha – HTPL, que correspondem ao horário destinado aos estudos, pesquisas, preparação de aulas e materiais para as aulas.

§ 1º - Os docentes da Educação Básica I – PEB I deverão permanecer acompanhando e assistindo a classe, no horário em que seus alunos estiverem sob a responsabilidade do professor de área ou disciplinas curriculares específicas, ou em qualquer outro local, acompanhando o aluno, salvo quando convocados pela gestão escolar.

§ 2º - Nas eventuais ausências do professor de área ou disciplinas curriculares específicas, o professor de Educação Básica, responsável pela classe, deverá desenvolver atividades correlatas às atividades curriculares.

Art. 22 – As atividades em HTPC e HTPD devem ser distribuídas em horários diversos das horas de docência, de acordo com instrução elaborada e publicada pela Secretaria de Educação, não podendo o HTPC ser realizado de forma individual ou fragmentada e o HTPD





## Prefeitura Municipal de Cafelândia

será realizado nos períodos da manhã e da tarde, em período contrário ao de docência do professor.

Art. 23 - As faltas das HTPC E HTPD serão consideradas faltas-aula e devem ser descontadas na seguinte conformidade:

I- Falta em HTPC e HTPD serão consideradas falta aula;

II- Os descontos ocorrerão na seguinte conformidade: à razão de 1/190 (um cento e noventa avos) em jornada de 38 (trinta e oito) horas semanais; 1/180 (um cento e oitenta avos) em jornada de 36 ( trinta e seis ) horas semanais; 1/150 (um cento e cinquenta avos) em jornada de 30 ( trinta) horas semanais.

III- A cada falta em HTPC ou HTPD serão descontados 0,02 pontos da pontuação diária do professor.

IV- Não será permitido a presença parcial no HTPC e HTPD.

Parágrafo único - O não comparecimento do profissional do magistério em dia de convocação para reuniões pedagógicas, cursos, capacitações, planejamento, replanejamento, reunião de Pais e Mestres, atividades culturais, voltadas para a comunidade, por convocação da Secretaria de Educação, pelo Chefe do Executivo ou pela Direção Escolar, acarretará em falta aula ou falta dia, conforme o caso, e será descontado em pecúnia e em dias de trabalho.





## Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 24 - Os profissionais do Magistério, os integrantes do Suporte Pedagógico e Serviço de Apoio Escolar, terão direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, não podendo exceder mais que uma ao mês, as quais deverão ser solicitadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sujeitas ao deferimento ou indeferimento por parte da direção escolar; tais faltas não serão consideradas para efeito de bonificações ou outras gratificações.

Art. 25 - As faltas abonadas para o PEB I serão consideradas por dia de serviço; no caso do PEB II, o descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como falta aula, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da falta-dia, observada as instruções estabelecidas no ANEXO VI desta Lei, não podendo computar mais faltas ao mês que o equivalente as faltas permitidas para um dia de abonada.

Parágrafo único. – A falta dia, que se trata o Art. 25, poderá ser abonada nos termos desta lei.

Art. 26 - Ocorrendo saldo de "faltas-aulas" ao final do mês, para o PEB II, serão somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes, excluindo-se o mês de dezembro, cujo saldo de horas deverá ser zero, não podendo somar-se às aulas do ano subseqüente.

Parágrafo único- Após esgotadas as abonadas anuais do PEB II, passa-se a contar falta injustificada para o docente, bem como uma falta aula injustificada considerar-se-á 0,012 de desconto do total diário.

Art. 27 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

- I - férias;
- II - casamento, até 08 (oito) dias;
- III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 08 (oito) dias;
- IV - falecimento dos avós, netos, tios, sogros, padrasto ou madrasta, até 02 (dois) dias;
- V - serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VII - licença gestante;
- VIII - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - em caso de sessão legislativa ocorrer no período de trabalho, quando o funcionário ocupar emprego eletivo no município.
- X - em caso de doação de sangue;
- XI - em caso de convocação para fazer parte de Júri Popular;
- XII- licença paternidade, 5 dias
- XIII- abonada

## Seção V

### Da Contratação por Tempo Determinado e das Substituições.

Art. 28 - As contratações temporárias devem ser efetuadas conforme dispõe a Legislação Municipal sobre a contratação por



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

tempo determinado, para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 29 - Poderão ocorrer substituições do pessoal profissional do magistério, durante o impedimento legal e temporário dos ocupantes dos Empregos estáveis da Carreira do Magistério Municipal, e de aulas excedentes, sendo que necessariamente deve haver processo seletivo simplificado de provas e títulos para a classificação das substituições.

## Seção VI

### Do Vencimento e Remuneração

Art. 30 - A remuneração da Carreira do Magistério corresponde ao vencimento relativo à classe, ao nível de habilitação e à jornada de trabalho, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias e mais 1/6 (um sexto sobre o valor de seu salário base, a título de repouso semanal remunerado - DSR), desta Lei, sendo que este benefício é exclusivo para a classe docente.

Art. 31 - O vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor público pelo efetivo exercício do Emprego do Profissional do Magistério e ou do suporte pedagógico, fixado nesta Lei Complementar, conforme Anexo II e IV.

Art. 32 - Os ocupantes dos Empregos públicos do Suporte Pedagógico, em confiança, serão nomeados de acordo com o Art. 12, inciso II, desta Lei, e perceberão seus vencimentos conforme segue:





## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

I - Professor Coordenador Pedagógico: 40 % de gratificação, referente ao seu salário base, mais dez horas, considerando como carga horária para referência 40 horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação;

II - Diretor de Escola Municipal: 50 % de gratificação referente ao seu salário base, mais dez horas, considerando como carga horária para referência 40 horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação;

III - Vice-Diretor: 45% de gratificação a mais referente ao seu salário base, mais dez horas, considerando como carga horária para referência 40 horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação;

IV- Coordenador Geral de Creche: 40 % de gratificação a mais, referente ao seu salário base, mais dez horas, considerando como carga horária para referência 40 horas semanais; quando a função for exercida por servidor concursado para apoio e serviço escolar, receberá apenas a gratificação de 40%, por 40 horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação;

V - Supervisor de Ensino: 60 % de gratificação a mais referente ao seu salário base, mais dez horas, considerando para carga horária para referência 40 horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação;

§ 1º - Os ocupantes de emprego público, que forem nomeados em confiança para os Empregos do suporte pedagógico, de que tratam os incisos de I a V deste artigo, terão direito à promoção e evolução





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

funcional de que trata esta lei complementar, sempre tendo como referência seus salários base.

§ 2º – Quando a nomeação, em confiança, para o emprego público do Suporte Pedagógico, recair sobre um PEB II – a gratificação será dada a partir do seu salário base, 29 horas/aulas semanais, acrescidas as horas necessárias, mais 11 horas, computando a carga de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 3º O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

## Seção VII

### Das Férias

Art. 33 - Os Profissionais do magistério da Carreira do Magistério Municipal gozarão de trinta dias de férias e quinze dias de recesso escolar durante o ano, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo único – Os titulares de emprego público da Carreira do Magistério Municipal terão direito à escala de férias e recesso escolar, de acordo com o calendário escolar, homologado a cada ano pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 34 - Os empregos públicos do Suporte Pedagógico e classe de apoio e serviço escolar gozarão de trinta dias de



# **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

ferias durante o ano, de acordo com escala definida pela Secretaria Municipal de Educação.

## **Seção VIII**

### **Da Readaptação**

Art. 35 - O integrante do Quadro do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, preferencialmente correlatas ao magistério, que devem figurar no rol de atribuições indicadas na perícia médica.

§ 1º - O profissional do magistério readaptado deverá permanecer prestando serviços junto à Rede Municipal de Educação e permanecerá com a mesma carga horária de origem, carga básica, excluindo - se a carga suplementar, cumprindo em horário e local designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O profissional do magistério readaptado não terá seus pontos diários computados para o processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes e deverá cumprir HTPC e HTPL em serviço.

## **Seção IX**

### **Da Remoção**



## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

Art. 36 - Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

§ 1º - Dar-se-á a remoção a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

§ 2º - A remoção poderá ocorrer mediante requerimento dos interessados, por:

I - permuta;

II - concurso de títulos.

§ 3º - A remoção só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro.

Art. 37 - O concurso de remoção deverá preceder ao de ingresso para provimento de cargos correspondentes.

Art. 38 - Os critérios de pontuação para classificação dos candidatos à remoção serão estabelecidos em Resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, bienalmente ou de acordo com a necessidade de se convocarem novos professores, atendidos os seguintes critérios mínimos:

I - tempo de serviço público na Rede Municipal de Ensino de Cafelândia;

II - títulos de formação profissional, sendo:





## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

- área de educação;
- a) pós-graduação, doutorado e mestrado na área de educação;
  - b) licenciatura na área de educação não exigida para exercício do cargo;
  - c) cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação, com carga horária mínima de 120 horas;
  - d) cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas;

Parágrafo único - Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos, exceto os previstos em legislação vigente.

Art. 39 - As classes criadas ou que vierem a vagar durante o ano letivo só poderão ser oferecidas em concurso público, após a realização do concurso de remoção.

Art. 40 - A fim de não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos escolares, os removidos deverão assumir suas atividades profissionais do magistério no início de cada ano letivo.

Art. 41 - Não poderá ser autorizada a remoção por permuta ao Profissional da Educação que:

I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria compulsória ou para aquele a quem faltam apenas 03 (três) anos para completar esse prazo;

II - encontra-se na condição de profissional da educação readaptado, mesmo que com o laudo temporário;



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

III – que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo único: Todo processo de remoção será regido através de Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

## Seção X

### Do Adido

Art. 42 – Quando o número de titulares de cargo do Quadro do Magistério (integrantes da classe docente ou da classe de suporte pedagógico) classificados em uma unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação for maior que o estabelecido pelas normas legais ou regulamentares, os excedentes serão declarados adidos.

§1º – No caso dos docentes, a situação só se caracteriza quando, esgotadas todas as fases do processo de atribuição, não foi possível a atribuição de nenhuma aula.

§ 2º - Os docentes declarados adidos devem ser aproveitados em vagas ocorridas na própria unidade escolar ou em outras unidades mediante remoção "ex-officio", expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O docente que for declarado adido e for removido para outra unidade escolar deverá manifestar por escrito, em 15 dias, sua opção de retorno, caso queira voltar à escola de origem quando do



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

surgimento de alguma vaga, sendo que o direito de opção somente poderá ser exercido uma única vez.

Art. 43 - Caso ocorra do ocupante de Emprego de Profissional do magistério ou de apoio e serviço escolar ficar em situação de adido junto à Secretaria Municipal de Educação, por fechamento de Classes ou Unidades Educacionais, o mesmo deverá ser aproveitado em outra função, com atribuições afins, dentro da própria Secretaria Municipal de Educação ou ser removido para outra Unidade Escolar para substituição temporária de outro profissional do magistério, percebendo o mesmo valor de seus vencimentos enquanto perdurar tal situação.

§ 1º - O professor de educação básica II – PEB II, caso se enquadre na situação do presente artigo terá sua jornada computada como a jornada de 29 horas\aulas para efeito de vencimentos.

§ 2º – O servidor adido terá prioridade para retornar ao Emprego de origem ante novas contratações, assim que houver Emprego disponível.

## Seção I

### Da Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Art. 44 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar anualmente uma Resolução com as instruções para inscrição para atribuição de classes ou aulas.





## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

Art. 45 - Os Profissionais do magistério devem obrigatoriamente preencher o requerimento de inscrição para a pontuação, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - Os profissionais do magistério ocupantes de empregos públicos efetivos serão classificados conforme os seguintes critérios:

I - tempo de serviço prestado na Rede municipal de Ensino de Cafelândia, no magistério ou em cargo de suporte pedagógico/administrativo, devendo ser computados 0,06 pontos por dia de efetivo exercício;

II - aos cursos de aperfeiçoamento/capacitação de 180 (cento e oitenta) horas, serão atribuídos, 2.0 (dois) pontos, sendo aceito apenas dois cursos a cada cinco anos;

III - aos cursos de especialização/capacitação de 360 (trezentos e sessenta) horas, serão atribuídos 4,0 (seis) pontos, sendo aceito apenas dois a cada cinco anos;

IV - aos cursos de capacitação cuja carga horária for inferior a 180 (cento e oitenta) horas, serão atribuídos 0,3 (três décimos) pontos a cada 30 (trinta) horas completadas, sendo que o máximo de pontos não pode ultrapassar 2,10 pontos por ano;

V - aos docentes que possuem cursos de nível superior em licenciatura, que não forem utilizados como pré-requisito para o ingresso no magistério, por concurso público, será computados dez pontos;



## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

VI - aos cursos de pós-graduação "*lato sensu*" serão atribuídos 15 (quinze) pontos para o primeiro e 05 (cinco) pontos para os demais que venham a ser apresentados, sendo aceito apenas dois a cada cinco anos;

VII - aos cursos de mestrado serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o primeiro e 10 (dez) pontos para os demais que venham a ser apresentados;

VIII - aos cursos de doutorado serão atribuídos 30 (trinta) pontos para o primeiro e 15 (quinze) pontos para os demais que venham a ser apresentados;

IX – os profissionais do Magistério Municipal de Cafelândia somarão 01 (um) ponto durante ano letivo de efetivo exercício no Emprego Público, salvo as faltas por abonadas.

X – O profissional do magistério que não estiver prestando serviços junto à Rede Municipal de Educação, não terá seus pontos computados no processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes, excetuando – se a isto, os afastados junto ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Cafelândia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos de capacitação referidos no incisos II e IV deste artigo, somente terão validade se foram ministrados nos últimos 05 (cinco) anos, e aplicados por instituições de reconhecida capacidade educacional ou pela Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia, verificados pela Comissão de Atribuição de Aulas e/ou Classes, instituída anualmente por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 47 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição.



# **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

§ Único – Em caso de empate na pontuação para atribuição de aula, a Secretaria Municipal de Educação usará o seguinte critério para desempate:

1. maior tempo de efetivo exercício no cargo em questão;
2. maior idade;
3. maior número de dependentes menores de 18 anos;

Art. 48 - Caberá recurso contra o processo de classificação e atribuição de aulas ou classes, sendo que o prazo para tal é de até dois dias úteis após a publicação da classificação final.

Art. 49 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o expediente, com dois dias úteis para obter a resposta do deferimento ou indeferimento.

## **CAPITULO IV DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

### **Seção I**

#### **Das Classes e dos Níveis**

Art. 50 - As classes constituem a linha de promoção da carreira do ocupante do Emprego público da carreira do magistério e do suporte pedagógico, e são designados pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H, conforme Anexo II desta Lei.





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 51 - Os níveis referem-se à Evolução Funcional dos integrantes da Carreira do Magistério e do Suporte pedagógico Municipal.

§ 1º - a Evolução Funcional será dividida em Evolução Funcional pela via Acadêmica e Evolução Funcional pela via não Acadêmica.

§ 2º - Os níveis são estruturados com valores de remuneração que representam um acréscimo de 5% no vencimento dos integrantes da Carreira do Magistério e do Suporte Pedagógico Municipal a cada nível de Evolução conforme Anexo II desta Lei.

Art. 52 - Os adicionais por tempo de serviço serão estruturados para a Carreira do Magistério conforme Anexo II, incidindo sobre o salário base, a cada cinco anos de efetivo exercício no Emprego público na Rede Municipal de Ensino de CAFELÂNDIA, após o ingresso na carreira, e representará 5% de acréscimo nos vencimentos do profissional do magistério a cada classe superior; o quinquênio segue regulamentado pela Lei 02/2005-OG.

§1º – Ao completar 20 (vinte) anos de exercício na carreira do magistério Público de CAFELÂNDIA fica assegurada a vantagem pecuniária da sexta parte dos vencimentos integrais do profissional do magistério.

§2º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

educação infantil, no ensino fundamental e médio, ficando assegurado o direito da aposentadoria especial, conforme CF/88, art. 201, *caput*, com a redação da EC 20/98.

Art. 53 - Fica assegurada ao profissional do magistério da Carreira do Magistério e do Suporte Pedagógico, neste Plano de Carreira, a participação do Processo de Evolução Funcional pela via Acadêmica e pela via não Acadêmica conforme critérios determinados por esta Lei Complementar.

## Seção II

### Da Evolução Funcional pela via Acadêmica

Art. 54 - Evolução Funcional pela via Acadêmica é a passagem do integrante da Carreira do Magistério e do Suporte Pedagógico para nível superior da respectiva classe mediante os critérios determinados no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 55 - A Evolução Funcional pela via Acadêmica dar-se-á mediante requerimento do integrante da Carreira do Magistério e Suporte Pedagógico e apresentação de documentação comprobatória da titulação, dispensado qualquer interstício, na seguinte conformidade:

I. Formação em nível médio, modalidade normal, vencimento em nível inicial para Professor de Educação Básica I – PEB I conforme Anexo II desta Lei Complementar.

II. Formação em nível superior de carreiras afins, vencimento em nível inicial – Professor de Educação Básica II – PEB II conforme Anexo II desta Lei Complementar



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

III. Formação em nível superior de magistério ou graduação plena em pedagogia, vencimento do profissional do magistério acrescido de 02 (dois) níveis conforme Anexo II desta Lei Complementar;

IV. Formação em pós-graduação "lato sensu", vencimento do profissional do magistério acrescido de 01 (um) nível conforme Anexo II desta Lei Complementar;

V. Formação em nível de mestrado, vencimento do profissional do magistério acrescido de 03 (três) níveis conforme Anexo II desta Lei Complementar;

VI. Formação em nível de doutorado, vencimento do profissional do magistério acrescido de 04 (quatro) níveis conforme Anexo II desta Lei Complementar;

§ 1º - A evolução funcional mencionada nos incisos III, IV, V e VI não será, em hipótese alguma, cumulativa, quando os cursos forem referentes ao mesmo inciso.

§ 2º - O emprego de Inspetor de Alunos terá sua evolução funcional computado a partir de nível inicial de nível médio e seguirão os mesmos critérios definidos na evolução dos profissionais do magistério e terão seus vencimentos conforme tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º - O emprego de Psicopedagogo terá sua evolução funcional seguindo os mesmos critérios adotados para o magistério. e definida a partir do inciso V, e seguirá os mesmos critérios deste artigo.

## Seção III

### Da Evolução Funcional pela via não Acadêmica





## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

Art. 56 - A Evolução Funcional pela via não Acadêmica consiste no enquadramento do integrante da Carreira do Magistério no nível imediatamente superior àquele em que está enquadrado, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 57 - A Evolução Funcional pela via não Acadêmica, cumpridos os interstícios mínimos, adiante estabelecidos, dar-se-á por enquadramento automático, sempre que o integrante da Carreira do Magistério acumular 70 (setenta) pontos, considerando os fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional conforme Quadros I, II, III do Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO – serão descontados 1(um) ponto para cada falta justificada ou injustificada, consignada no ano anterior na ficha 100, com exceção de faltas por abonadas ou as definidas no artigo 27 da presente lei complementar.

Art. 58 - Os interstícios mínimos para a evolução funcional pela via não Acadêmica para o nível retributivo superior será de 05 (cinco) anos para os integrantes da Carreira do Magistério.

Art. 59 - A pontuação dos integrantes da Carreira do Magistério será feita anualmente, através de requerimento do interessado entregue à Secretaria Municipal de Educação com os respectivos comprovantes.

§ 1º - A pontuação dos componentes do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento, definidos no Anexo III, Quadros I e II desta Lei



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Complementar, será calculada com base na carga horária indicada no certificado do curso realizado pelo profissional.

§ 2º - Somente serão considerados, para fins de pontuação, os cursos do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento quando ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições autorizadas pela legislação vigente, pertinentes à área de atuação.

§ 3º - Os créditos de cursos previstos no Fator Aperfeiçoamento, só poderão ser utilizados uma única vez, no caso do professor acumular dois cargos no município.

§ 4º - O emprego de Inspetor de Alunos e Psicopedagogo terá sua evolução funcional via não-acadêmica a partir dos mesmos critérios definidos na evolução dos profissionais do magistério e terão seus vencimentos conforme tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

## CAPITULO V DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 60 - Fica instituído, como atividade permanente na Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do Quadro do Magistério Profissional, que terá como metas:

- I - propiciar a associação entre teoria e prática;
- II - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus servidores públicos através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e



## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos, e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;

III - promover a valorização do profissional de educação.

Art. 61 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - identificar as áreas e serviços carentes de aperfeiçoamento e estabelecer programas prioritários;

II - planejar a participação do servidor público do Quadro do Magistério nos programas de aperfeiçoamento e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorram não causem prejuízo às atividades educacionais;

III - estabelecer as datas dos programas de capacitação contínua, respeitado o tempo de trabalho e a jornada do profissional.

Art. 62 - Os programas de capacitação serão conduzidos:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;

II - através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente;

III - mediante encaminhamento do servidor público a organizações especializadas, sediadas ou não no município;

IV - através da realização dos programas de diferentes formatos utilizados, também, os recursos de educação à distância.





# **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

## **CAPITULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

### **Seção I Dos Direitos**

Art. 63 – São direitos dos integrantes do quadro do Magistério:

I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessorias que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter a oportunidade de freqüentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congresso, sem prejuízo de seus vencimentos, correlatos à área de atuação, desde que devidamente autorizados e em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Educação;

III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência suas funções;

IV - Ter liberdade de escolha de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos que objetivem alcançar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno, na construção de sua cidadania, dentro dos princípios da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;



# **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

V - Receber auxílio para a publicação de material pedagógico ou técnico-científico, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - Ter assegurada a igualdade de tratamento no Plano Político Pedagógico;

VII - Participar como integrante de Conselhos, de Comissões, de estudos, de deliberações que afetem o processo educacional;

VIII - Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais, do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de Educação;

IX - Reunir-se na Unidade Educacional pelo menos uma vez por mês, estabelecida em calendário escolar, para tratar de assunto relacionado à formação fundamentalmente profissional;

X - Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

XI - Ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa.

## **Seção II Dos deveres**

Art. 64 – Os integrantes do quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

I - Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente estatuto;

II - Ministras todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação profissional do magistério, conforme legislação em vigor e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando o processo que acompanhe o progresso científico de educação, respeitando sua cultura e linguagem;

IV - Participar das atividades educacionais e culturais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, contribuindo inclusive para o trabalho coletivo;

V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, servidores e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e a construção de sua autonomia;

X - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e às autoridades superiores, no caso de omissão por parte primeira;





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

- XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos de administração;
- XIII - Considerar os princípios da democratização de acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos como diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Educacional;
- XIV - Participar do processo de gestão democrática da escola;
- XV - Participar do Conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim, e acatar as decisões por eles tomadas;
- XVI - Participar do Conselho de Classe/Ano ou Ciclos, nas Unidades Educacionais em que ministrar aulas ou classes;
- XVII - Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;
- XVIII - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XIX - Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências;
- XX - Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;
- XXI - Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;
- XXII - Organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

pedagogicamente compatível, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar nas Unidades Educacionais;

Magistério:

Parágrafo único - É vedado aos integrantes do

I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;

III- utilizar em horário de trabalho aparelhos eletrônicos para fins particulares e acesso às redes sociais;

IV - faltar com respeito aos alunos, pais, servidores, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;

V - confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do Emprego ou função que lhe pertence.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65 - Os casos de reintegração, das concessões, do regime disciplinar, da acumulação, das penalidades, da sindicância, das comissões processantes, do julgamento, da revisão de processos, da seguridade social, da aposentadoria, da licença gestante, do



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

salário família, do auxílio reclusão e dos portadores de deficiência, serão tratados de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Legislação Municipal vigente.

Art. 66 - O tempo de serviço dos integrantes do Magistério Municipal deve ser contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Art. 67 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- Anexo I - Dos Empregos Públicos, Requisitos e Formas de Provimento na Docência;
- Anexo II – Da Tabela Geral de Empregos Públicos e Salários;
- Anexo III – Dos Quadros da Evolução Funcional.
- Anexo IV – Da Quantidade de Empregos Públicos Profissional do magistérios e do Suporte Pedagógico;
- Anexo V – Da tabela de HTP para Professores de Ensino Fundamental I e II;
- Anexo VI – Número de horas que caracterizam a "falta-dia"

Art. 68 – Fica instituída a Comissão de enquadramento, formada por três membros do Magistério Público Municipal de CAFELÂNDIA, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, para enquadrar todos os servidores públicos do magistério e apresentar a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura, para homologação do Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

§ 1º - Ficam assegurados, para efeito de enquadramento dos membros do Magistério Público de CAFELÂNDIA, os benefícios adquiridos em legislação anterior, até a publicação da presente Lei Complementar Municipal.

§ 2º - Para efeito de promoção por tempo de serviço, serão contados os prazos a partir da última promoção que obteve o servidor público.

Art. 69 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de CAFELÂNDIA, que será dirigida pela Secretaria Municipal de Educação, que de dois em dois anos nomeará os representantes por portaria, garantida a representação da Rede Municipal, para fazer a revisão e alterações necessárias desta Lei.

Art. 70 – Em cumprimento a Lei, somente ingressarão no magistério público de CAFELÂNDIA, para ministrarem aulas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, os profissionais do magistério que tiverem habilitação mínima em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, de acordo com inciso III do artigo 63, da Lei Federal 9394/96.

Parágrafo único – Os ocupantes de Empregos públicos citados no presente artigo ingressarão na classe A, nível II, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

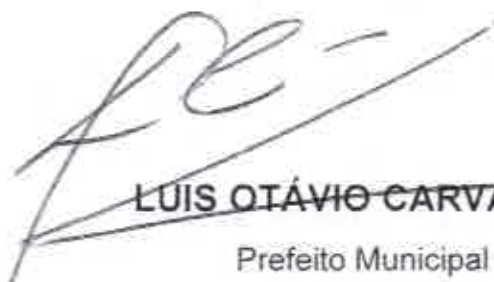
Art. 71 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 10/2011 -- OG, de 18 de novembro de 2011.

CAFELÂNDIA, 10 de dezembro de 2015.



**LUIS OTÁVIO CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ANEXO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS, REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO.		
Denominação	Formas de Provimento	Requisitos
Prof. Educação Básica I (PEBI)	Concurso Público	Magistério em Nível Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia
Prof. Educação Básica II (PEBII)	Concurso Público	Curso Superior Afins com Licenciatura Plena
Diretor de Escola Municipal	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão com 5 anos de experiência no Magistério.
Vice-Diretor	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão com 3 anos de experiência no Magistério.
Supervisor de Ensino	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão com 5 anos de experiência no Magistério.
Professor Coordenador Pedagógico	Comissão	Habilitação em pedagogia ou Normal Superior ou formação em disciplinas afins, na área do Magistério.
Psicopedagogo	Concurso Público	Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional
Inspetor de Alunos	Concurso Público	Formação em Nível Médio
Coordenador Geral de Creches	Comissão	Habilitação em pedagogia ou Normal Superior ou formação em disciplinas afins, na área do Magistério





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ANEXO II

### Tabela Geral de Empregos e Salários

#### (QUADRO I)

Cargo de supervisor de ensino em comissão, vencimentos de:		R\$ 3.465,78						
Tabela - 25 horas semanais + 5 HTP - Professor de Educação Básica I								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
N I	R\$ 1.893,79	R\$ 1.988,48	R\$ 2.087,91	R\$ 2.192,30	R\$ 2.301,92	R\$ 2.417,01	R\$ 2.537,86	R\$ 2.664,76
N II	R\$ 1.988,48	R\$ 2.087,91	R\$ 2.192,30	R\$ 2.301,92	R\$ 2.417,01	R\$ 2.537,86	R\$ 2.664,76	R\$ 2.798,00
N III	R\$ 2.087,91	R\$ 2.192,30	R\$ 2.301,92	R\$ 2.417,01	R\$ 2.537,86	R\$ 2.664,76	R\$ 2.798,00	R\$ 2.937,89
N IV	R\$ 2.192,30	R\$ 2.301,92	R\$ 2.417,01	R\$ 2.537,86	R\$ 2.664,76	R\$ 2.798,00	R\$ 2.937,89	R\$ 3.084,79
N V	R\$ 2.301,92	R\$ 2.417,01	R\$ 2.537,86	R\$ 2.664,76	R\$ 2.798,00	R\$ 2.937,89	R\$ 3.084,79	R\$ 3.239,03
N VI	R\$ 2.417,01	R\$ 2.537,86	R\$ 2.664,76	R\$ 2.798,00	R\$ 2.937,89	R\$ 3.084,79	R\$ 3.239,03	R\$ 3.400,98
N VII	R\$ 2.537,86	R\$ 2.664,76	R\$ 2.798,00	R\$ 2.937,89	R\$ 3.084,79	R\$ 3.239,03	R\$ 3.400,98	R\$ 3.571,03
N VIII	R\$ 2.664,76	R\$ 2.798,00	R\$ 2.937,89	R\$ 3.084,79	R\$ 3.239,03	R\$ 3.400,98	R\$ 3.571,03	R\$ 3.749,58
N IX	R\$ 2.798,00	R\$ 2.937,89	R\$ 3.084,79	R\$ 3.239,03	R\$ 3.400,98	R\$ 3.571,03	R\$ 3.749,58	R\$ 3.937,06
N X	R\$ 2.937,89	R\$ 3.084,79	R\$ 3.239,03	R\$ 3.400,98	R\$ 3.571,03	R\$ 3.749,58	R\$ 3.937,06	R\$ 4.133,91
N XI	R\$ 3.084,79	R\$ 3.239,03	R\$ 3.400,98	R\$ 3.571,03	R\$ 3.749,58	R\$ 3.937,06	R\$ 4.133,91	R\$ 4.340,61
N XII	R\$ 3.239,03	R\$ 3.400,98	R\$ 3.571,03	R\$ 3.749,58	R\$ 3.937,06	R\$ 4.133,91	R\$ 4.340,61	R\$ 4.557,64
N XIII	R\$ 3.400,98	R\$ 3.571,03	R\$ 3.749,58	R\$ 3.937,06	R\$ 4.133,91	R\$ 4.340,61	R\$ 4.557,64	R\$ 4.785,52
N XIV	R\$ 3.571,03	R\$ 3.749,58	R\$ 3.937,06	R\$ 4.133,91	R\$ 4.340,61	R\$ 4.557,64	R\$ 4.785,52	R\$ 5.024,80
N XV	R\$ 3.749,58	R\$ 3.937,06	R\$ 4.133,91	R\$ 4.340,61	R\$ 4.557,64	R\$ 4.785,52	R\$ 5.024,80	R\$ 5.276,04



## Prefeitura Municipal de Cafelândia

Tabela - 34 horas semanais + 6 HTP - Professor de Educação Básica II

CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
N I	R\$ 2.783,89	R\$ 2.923,08	R\$ 3.069,23	R\$ 3.222,70	R\$ 3.383,83	R\$ 3.553,02	R\$ 3.730,67	R\$ 3.917,21
N II	R\$ 2.923,08	R\$ 3.069,23	R\$ 3.222,70	R\$ 3.383,83	R\$ 3.553,02	R\$ 3.730,67	R\$ 3.917,21	R\$ 4.113,07
N III	R\$ 3.069,23	R\$ 3.222,70	R\$ 3.383,83	R\$ 3.553,02	R\$ 3.730,67	R\$ 3.917,21	R\$ 4.113,07	R\$ 4.318,72
N IV	R\$ 3.222,70	R\$ 3.383,83	R\$ 3.553,02	R\$ 3.730,67	R\$ 3.917,21	R\$ 4.113,07	R\$ 4.318,72	R\$ 4.534,66
N V	R\$ 3.383,83	R\$ 3.553,02	R\$ 3.730,67	R\$ 3.917,21	R\$ 4.113,07	R\$ 4.318,72	R\$ 4.534,66	R\$ 4.761,39
N VI	R\$ 3.553,02	R\$ 3.730,67	R\$ 3.917,21	R\$ 4.113,07	R\$ 4.318,72	R\$ 4.534,66	R\$ 4.761,39	R\$ 4.999,46
N VII	R\$ 3.730,67	R\$ 3.917,21	R\$ 4.113,07	R\$ 4.318,72	R\$ 4.534,66	R\$ 4.761,39	R\$ 4.999,46	R\$ 5.249,43
N VIII	R\$ 3.917,21	R\$ 4.113,07	R\$ 4.318,72	R\$ 4.534,66	R\$ 4.761,39	R\$ 4.999,46	R\$ 5.249,43	R\$ 5.511,90
N IX	R\$ 4.113,07	R\$ 4.318,72	R\$ 4.534,66	R\$ 4.761,39	R\$ 4.999,46	R\$ 5.249,43	R\$ 5.511,90	R\$ 5.787,50
N X	R\$ 4.318,72	R\$ 4.534,66	R\$ 4.761,39	R\$ 4.999,46	R\$ 5.249,43	R\$ 5.511,90	R\$ 5.787,50	R\$ 6.076,87
N XI	R\$ 4.534,66	R\$ 4.761,39	R\$ 4.999,46	R\$ 5.249,43	R\$ 5.511,90	R\$ 5.787,50	R\$ 6.076,87	R\$ 6.380,72
N XII	R\$ 4.761,39	R\$ 4.999,46	R\$ 5.249,43	R\$ 5.511,90	R\$ 5.787,50	R\$ 6.076,87	R\$ 6.380,72	R\$ 6.699,75
N XIII	R\$ 4.999,46	R\$ 5.249,43	R\$ 5.511,90	R\$ 5.787,50	R\$ 6.076,87	R\$ 6.380,72	R\$ 6.699,75	R\$ 7.034,74
N XIV	R\$ 5.249,43	R\$ 5.511,90	R\$ 5.787,50	R\$ 6.076,87	R\$ 6.380,72	R\$ 6.699,75	R\$ 7.034,74	R\$ 7.386,48
N XV	R\$ 5.511,90	R\$ 5.787,50	R\$ 6.076,87	R\$ 6.380,72	R\$ 6.699,75	R\$ 7.034,74	R\$ 7.386,48	R\$ 7.755,80





## Prefeitura Municipal de Cafelândia

Tabela - 40 horas semanais - Inspetor de Alunos

CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
N I	R\$ 868,92	R\$ 912,36	R\$ 957,98	R\$ 1.005,88	R\$ 1.056,17	R\$ 1.108,98	R\$ 1.164,43	R\$ 1.222,65
N II	R\$ 912,36	R\$ 957,98	R\$ 1.005,88	R\$ 1.056,17	R\$ 1.108,98	R\$ 1.164,43	R\$ 1.222,65	R\$ 1.283,79
N III	R\$ 957,98	R\$ 1.005,88	R\$ 1.056,17	R\$ 1.108,98	R\$ 1.164,43	R\$ 1.222,65	R\$ 1.283,79	R\$ 1.347,98
N IV	R\$ 1.005,88	R\$ 1.056,17	R\$ 1.108,98	R\$ 1.164,43	R\$ 1.222,65	R\$ 1.283,79	R\$ 1.347,98	R\$ 1.415,38
N V	R\$ 1.056,17	R\$ 1.108,98	R\$ 1.164,43	R\$ 1.222,65	R\$ 1.283,79	R\$ 1.347,98	R\$ 1.415,38	R\$ 1.486,14
N VI	R\$ 1.108,98	R\$ 1.164,43	R\$ 1.222,65	R\$ 1.283,79	R\$ 1.347,98	R\$ 1.415,38	R\$ 1.486,14	R\$ 1.560,45
N VII	R\$ 1.164,43	R\$ 1.222,65	R\$ 1.283,79	R\$ 1.347,98	R\$ 1.415,38	R\$ 1.486,14	R\$ 1.560,45	R\$ 1.638,47
N VIII	R\$ 1.222,65	R\$ 1.283,79	R\$ 1.347,98	R\$ 1.415,38	R\$ 1.486,14	R\$ 1.560,45	R\$ 1.638,47	R\$ 1.720,40
N IX	R\$ 1.283,79	R\$ 1.347,98	R\$ 1.415,38	R\$ 1.486,14	R\$ 1.560,45	R\$ 1.638,47	R\$ 1.720,40	R\$ 1.806,42
N X	R\$ 1.347,98	R\$ 1.415,38	R\$ 1.486,14	R\$ 1.560,45	R\$ 1.638,47	R\$ 1.720,40	R\$ 1.806,42	R\$ 1.896,74
N XI	R\$ 1.415,38	R\$ 1.486,14	R\$ 1.560,45	R\$ 1.638,47	R\$ 1.720,40	R\$ 1.806,42	R\$ 1.896,74	R\$ 1.991,58
N XII	R\$ 1.486,14	R\$ 1.560,45	R\$ 1.638,47	R\$ 1.720,40	R\$ 1.806,42	R\$ 1.896,74	R\$ 1.991,58	R\$ 2.091,15
N XIII	R\$ 1.560,45	R\$ 1.638,47	R\$ 1.720,40	R\$ 1.806,42	R\$ 1.896,74	R\$ 1.991,58	R\$ 2.091,15	R\$ 2.195,71
N XIV	R\$ 1.638,47	R\$ 1.720,40	R\$ 1.806,42	R\$ 1.896,74	R\$ 1.991,58	R\$ 2.091,15	R\$ 2.195,71	R\$ 2.305,50
N XV	R\$ 1.720,40	R\$ 1.806,42	R\$ 1.896,74	R\$ 1.991,58	R\$ 2.091,15	R\$ 2.195,71	R\$ 2.305,50	R\$ 2.420,77

Tabela - 40 horas semanais - Psicopedagogo

CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
N I	R\$ 3.156,33	R\$ 3.314,15	R\$ 3.479,85	R\$ 3.653,85	R\$ 3.836,54	R\$ 4.028,36	R\$ 4.229,78	R\$ 4.441,27
N II	R\$ 3.314,15	R\$ 3.479,85	R\$ 3.653,85	R\$ 3.836,54	R\$ 4.028,36	R\$ 4.229,78	R\$ 4.441,27	R\$ 4.663,34
N III	R\$ 3.479,85	R\$ 3.653,85	R\$ 3.836,54	R\$ 4.028,36	R\$ 4.229,78	R\$ 4.441,27	R\$ 4.663,34	R\$ 4.896,50
N IV	R\$ 3.653,85	R\$ 3.836,54	R\$ 4.028,36	R\$ 4.229,78	R\$ 4.441,27	R\$ 4.663,34	R\$ 4.896,50	R\$ 5.141,33
N V	R\$ 3.836,54	R\$ 4.028,36	R\$ 4.229,78	R\$ 4.441,27	R\$ 4.663,34	R\$ 4.896,50	R\$ 5.141,33	R\$ 5.398,39
N VI	R\$ 4.028,36	R\$ 4.229,78	R\$ 4.441,27	R\$ 4.663,34	R\$ 4.896,50	R\$ 5.141,33	R\$ 5.398,39	R\$ 5.668,31
N VII	R\$ 4.229,78	R\$ 4.441,27	R\$ 4.663,34	R\$ 4.896,50	R\$ 5.141,33	R\$ 5.398,39	R\$ 5.668,31	R\$ 5.951,73
N VIII	R\$ 4.441,27	R\$ 4.663,34	R\$ 4.896,50	R\$ 5.141,33	R\$ 5.398,39	R\$ 5.668,31	R\$ 5.951,73	R\$ 6.249,32





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## (QUADRO 2)

Para o cumprimento da nova jornada, atendendo a Lei Federal nº 11 738/2008.

Tabela - 38 horas semanais - Professor de Educação Básica I

CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
N I	R\$ 2.398,80	R\$ 2.518,74	R\$ 2.644,68	R\$ 2.776,91	R\$ 2.915,76	R\$ 3.061,54	R\$ 3.214,62	R\$ 3.375,35
N II	R\$ 2.518,74	R\$ 2.644,68	R\$ 2.776,91	R\$ 2.915,76	R\$ 3.061,54	R\$ 3.214,62	R\$ 3.375,35	R\$ 3.544,12
N III	R\$ 2.644,68	R\$ 2.776,91	R\$ 2.915,76	R\$ 3.061,54	R\$ 3.214,62	R\$ 3.375,35	R\$ 3.544,12	R\$ 3.721,33
N IV	R\$ 2.776,91	R\$ 2.915,76	R\$ 3.061,54	R\$ 3.214,62	R\$ 3.375,35	R\$ 3.544,12	R\$ 3.721,33	R\$ 3.907,39
N V	R\$ 2.915,76	R\$ 3.061,54	R\$ 3.214,62	R\$ 3.375,35	R\$ 3.544,12	R\$ 3.721,33	R\$ 3.907,39	R\$ 4.102,76
N VI	R\$ 3.061,54	R\$ 3.214,62	R\$ 3.375,35	R\$ 3.544,12	R\$ 3.721,33	R\$ 3.907,39	R\$ 4.102,76	R\$ 4.307,90
N VII	R\$ 3.214,62	R\$ 3.375,35	R\$ 3.544,12	R\$ 3.721,33	R\$ 3.907,39	R\$ 4.102,76	R\$ 4.307,90	R\$ 4.523,30
N VIII	R\$ 3.375,35	R\$ 3.544,12	R\$ 3.721,33	R\$ 3.907,39	R\$ 4.102,76	R\$ 4.307,90	R\$ 4.523,30	R\$ 4.749,46
N IX	R\$ 3.544,12	R\$ 3.721,33	R\$ 3.907,39	R\$ 4.102,76	R\$ 4.307,90	R\$ 4.523,30	R\$ 4.749,46	R\$ 4.986,93
N X	R\$ 3.721,33	R\$ 3.907,39	R\$ 4.102,76	R\$ 4.307,90	R\$ 4.523,30	R\$ 4.749,46	R\$ 4.986,93	R\$ 5.236,28
N XI	R\$ 3.907,39	R\$ 4.102,76	R\$ 4.307,90	R\$ 4.523,30	R\$ 4.749,46	R\$ 4.986,93	R\$ 5.236,28	R\$ 5.498,09
N XII	R\$ 4.102,76	R\$ 4.307,90	R\$ 4.523,30	R\$ 4.749,46	R\$ 4.986,93	R\$ 5.236,28	R\$ 5.498,09	R\$ 5.773,00
N XIII	R\$ 4.307,90	R\$ 4.523,30	R\$ 4.749,46	R\$ 4.986,93	R\$ 5.236,28	R\$ 5.498,09	R\$ 5.773,00	R\$ 6.061,65
N XIV	R\$ 4.523,30	R\$ 4.749,46	R\$ 4.986,93	R\$ 5.236,28	R\$ 5.498,09	R\$ 5.773,00	R\$ 6.061,65	R\$ 6.364,73
N XV	R\$ 4.749,46	R\$ 4.986,93	R\$ 5.236,28	R\$ 5.498,09	R\$ 5.773,00	R\$ 6.061,65	R\$ 6.364,73	R\$ 6.682,97

Tabela - 36 horas semanais - Professor de Educação Básica II

CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
N I	R\$ 2.449,80	R\$ 2.572,29	R\$ 2.700,90	R\$ 2.835,95	R\$ 2.977,75	R\$ 3.126,63	R\$ 3.282,97	R\$ 3.447,11
N II	R\$ 2.572,29	R\$ 2.700,90	R\$ 2.835,95	R\$ 2.977,75	R\$ 3.126,63	R\$ 3.282,97	R\$ 3.447,11	R\$ 3.619,47
N III	R\$ 2.700,90	R\$ 2.835,95	R\$ 2.977,75	R\$ 3.126,63	R\$ 3.282,97	R\$ 3.447,11	R\$ 3.619,47	R\$ 3.800,44
N IV	R\$ 2.835,95	R\$ 2.977,75	R\$ 3.126,63	R\$ 3.282,97	R\$ 3.447,11	R\$ 3.619,47	R\$ 3.800,44	R\$ 3.990,47
N V	R\$ 2.977,75	R\$ 3.126,63	R\$ 3.282,97	R\$ 3.447,11	R\$ 3.619,47	R\$ 3.800,44	R\$ 3.990,47	R\$ 4.189,99
N VI	R\$ 3.126,63	R\$ 3.282,97	R\$ 3.447,11	R\$ 3.619,47	R\$ 3.800,44	R\$ 3.990,47	R\$ 4.189,99	R\$ 4.399,49
N VII	R\$ 3.282,97	R\$ 3.447,11	R\$ 3.619,47	R\$ 3.800,44	R\$ 3.990,47	R\$ 4.189,99	R\$ 4.399,49	R\$ 4.619,46
N VIII	R\$ 3.447,11	R\$ 3.619,47	R\$ 3.800,44	R\$ 3.990,47	R\$ 4.189,99	R\$ 4.399,49	R\$ 4.619,46	R\$ 4.850,44
N IX	R\$ 3.619,47	R\$ 3.800,44	R\$ 3.990,47	R\$ 4.189,99	R\$ 4.399,49	R\$ 4.619,46	R\$ 4.850,44	R\$ 5.092,96
N X	R\$ 3.800,44	R\$ 3.990,47	R\$ 4.189,99	R\$ 4.399,49	R\$ 4.619,46	R\$ 4.850,44	R\$ 5.092,96	R\$ 5.347,61
N XI	R\$ 3.990,47	R\$ 4.189,99	R\$ 4.399,49	R\$ 4.619,46	R\$ 4.850,44	R\$ 5.092,96	R\$ 5.347,61	R\$ 5.614,99
N XII	R\$ 4.189,99	R\$ 4.399,49	R\$ 4.619,46	R\$ 4.850,44	R\$ 5.092,96	R\$ 5.347,61	R\$ 5.614,99	R\$ 5.895,74
N XIII	R\$ 4.399,49	R\$ 4.619,46	R\$ 4.850,44	R\$ 5.092,96	R\$ 5.347,61	R\$ 5.614,99	R\$ 5.895,74	R\$ 6.190,52
N XIV	R\$ 4.619,46	R\$ 4.850,44	R\$ 5.092,96	R\$ 5.347,61	R\$ 5.614,99	R\$ 5.895,74	R\$ 6.190,52	R\$ 6.500,05
N XV	R\$ 4.850,44	R\$ 5.092,96	R\$ 5.347,61	R\$ 5.614,99	R\$ 5.895,74	R\$ 6.190,52	R\$ 6.500,05	R\$ 6.825,05



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ANEXO III

### Quadros da Evolução Funcional

Quadro I FATOR DE ATUALIZAÇÃO		
COMPONENTES	PONTOS	VALIDADE
Ciclo de palestras; Conferências e ou ciclo de conferências; Videoconferências; Congressos; Cursos (com ou sem oficinas); Encontros; Fóruns; Seminários; Ciclo de Estudos; Simpósios	Carga horária de 30 horas = 2,0 pontos	Os pontos só serão válidos se os cursos/componentes foram realizados no máximo nos últimos 05 anos da data da contagem.
	Carga horária de 31 a 60 horas = 4,0 pontos	
	Carga horária de 61 a 89 horas = 6,0 pontos	
	Carga horária de 90 a 179 horas = 8,0 pontos	
	Carga horária igual ou superior a 180 horas = 10,0 pontos	

Quadro II FATOR APERFEIÇOAMENTO			
Descrição	Componentes	Pontos	Validade
Pós Graduação em área não específica	Doutorado	20,0	S/ validade
	Mestrado	15,0	
Pós graduação – Especialização/ Aperfeiçoamento Extensão universitária/cultural	(com o mínimo de 360 horas), Inclusive MBA	11,0	S/ validade
Licenciatura Plena	Curso de duração mínima de 03 anos	10,0	S/ validade
Licenciatura por complementação		5,0	





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Quadro III

## FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL

COMPONENTES				PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALIDADE	
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia.	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via Internet.	Livros	Unico Autor	12,0		Últimos 05 anos a contar da data da contagem da pontuação	
			Até três Autores	8,0			
			Mais Autores	5,0			
	Artigos		3,0	9,0			
	Materiais didáticos pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte  Documento que explicita estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico – metodológico, já implementado e vinculado à área de atuação profissional.	Software educacional e vídeo	Até 3 Autores	5,0	15,0		
		Até 3 Autores	5,0	15,0			
Aprovação em Concurso Público na rede municipal de ensino de CAFELÂNDIA, não objeto de provimento do Emprego do qual é titular.				Declaração de aprovação	5,0	10,0	Últimos 05 anos a contar da data da contagem da pontuação





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ANEXO IV

Quantidade de Empregos Públicos Docentes, Suporte Pedagógico E Classe de Apoio  
e Serviço Escolar  
(Quadro I)

Nº Empregos	Denominação	Salário Inicial (R\$)	Carga horária
100	Prof. Educação Básica I	1893,79	25+5
50	Prof. Educação Básica II	2.783,89	34+6
30	Inspetor de Alunos	868,92	40
02	Psicopedagogo	3.156,33	40
10	Diretor de Escola	Conf. Art 32º	40
10	Vice-Diretor	Conf. Art 32º	40
02	Supervisor de Ensino	Conf. Art 32º	40
10	Professor Coordenador Pedagógico	Conf. Art 32º	40
01	Coordenador Geral de Creche	Conf. Art 32º	40

## (QUADRO II)

Para o cumprimento da nova jornada, atendendo a Lei Federal nº 11 738/2008.

Nº Empregos	Denominação	Salário Inicial (R\$)	Carga horária
100	Prof. Educação Básica I	2.398,80	38 horas/ aula
50	Prof. Educação Básica II	2.449,80	36 horas/ aula
30	Inspetor de Alunos	868,92	40
02	Psicopedagogo	3.156,33	40
10	Diretor de Escola	Conf. Art 32º	40
10	Vice-Diretor	Conf. Art 32º	40
02	Supervisor de Ensino	Conf. Art 32º	40
10	Professor Coordenador Pedagógico	Conf. Art 32º	40
01	Coordenador Geral de Creche	Conf. Art 32º	40



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ANEXO V

Horas de Trabalho Pedagógico determinado no Art. 18

### (Quadro I)

Jornada de Docentes Contratados temporariamente e para os que ainda não aderiram a nova jornada, atendendo a Lei Federal nº 11 738/2008.

<b>Horas em atividades com os alunos</b>	<b>Horas de Trabalho Pedagógico na Escola</b>	<b>Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente</b>
31 a 40	3	3
23 a 30	3	2
18 a 22	2	2
13 a 17	2	1
8 a 12	2	0
3 a 7	1	0



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

(Quadro II)

Para o cumprimento da nova jornada, atendendo a Lei Federal nº 11 738/2008.

Item	Carga Horária Semanal (Horas)	Aulas de 50 minutos					
		Horas-Aula com alunos (HA)	Horas de Trabalho Pedagógico			Local de livre escolha (HTPL)	Total (HA+HTPC+HTPD+HTPL)
			Na Unidade Escolar				
			Atividades coletivas com os pares (HTPC)	Atividades Dirigidas pela U.E. (HTPD)			
1	40:00	32	3	6	7	48	
2	38:20	31	3	6	6	46	
3	37:30	30	3	6	6	45	
4	36:40	29	3	6	6	44	
5	35:00	28	3	6	5	42	
6	33:20	27	3	6	4	40	
7	32:30	26	3	6	4	39	
8	31:40	25	3	5	5	38	
9	30:00	24	3	5	4	36	
10	28:20	23	3	5	3	34	
11	27:30	22	3	5	3	33	
12	26:40	21	3	5	3	32	
13	25:00	20	3	4	3	30	
14	23:20	19	3	4	2	28	
15	22:30	18	3	4	2	27	
16	21:40	17	3	4	2	26	
17	20:00	16	3	3	2	24	
18	18:20	15	3	2	2	22	
19	17:30	14	3	2	2	21	
20	16:40	13	3	2	2	20	
21	15:00	12	3	2	1	18	
22	13:20	11	2	2	1	16	
23	12:30	10	2	2	1	15	
24	11:40	9	2	2	1	14	
25	10:00	8	2	1	1	12	
26	8:20	7	1	1	1	10	
27	7:30	6	1	1	1	9	
28	6:40	5	1	1	1	8	
29	5:00	4	1	1	0	6	
30	3:20	3	1	0	0	4	
31	2:30	2	1	0	0	3	
32	1:40	1	1	0	0	2	





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## JUSTIFICATIVA

Anexamos ao presente, e encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei, de autoria deste Poder Executivo, para apreciação dos Nobres Vereadores.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo planos de carreira para o magistério público. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também obriga às administrações públicas a instituírem Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, através de seu artigo 67, onde diz:

“Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho.”

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.474, de 20 de junho de 2007, também impõe a valorização dos profissionais da educação, agora incluindo também os que atuam na educação infantil, razão da criação de cargo específico de Educador Infantil para esta área de atuação.



## **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

A existência e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e educação infantil, de acordo com sua titulação e tempo de serviço no Município, irão incentivar seu aperfeiçoamento constante, pois este aperfeiçoamento e desempenho profissional irão propiciar um avanço na carreira e, conseqüentemente, em sua remuneração. O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino.

Sem outro particular, solicitamos que a presente matéria seja apreciada com a devida urgência e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIS OTAVIO CARVALHO**  
Prefeito Municipal